



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 032

CONTRATO N°: 00011/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E JOSIVAL DE FREITAS COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ n° 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF n° 031.402.624-00, Carteira de Identidade n° 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSIVAL DE FREITAS COSTA - RUA MONTEIRO LOBATO, 759 - TAMBAÚ - JOÃO PESSOA - PB, CPF n° 132.129.824-20, neste ato representado por Josival de Freitas Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 759, Tambau - Joao Pessoa - PB, CPF n° 132.129.824-20, Carteira de Identidade n° 342113 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00002/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E DE HIPOTECAS E TABELIONATO DA COMARCA DE PILAR, PARAÍBA, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ-PB.	MÊS	10	2.200,00	22.000,00
Total:					22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

15-033

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

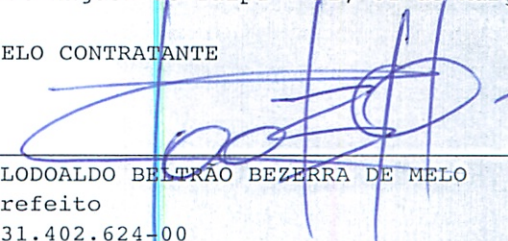
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fls. 034

São Miguel de Taipu - PB, 01 de Março de 2018.

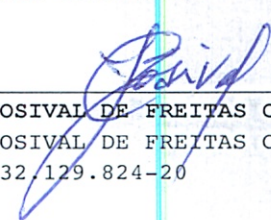
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO



JOSIVAL DE FREITAS COSTA
JOSIVAL DE FREITAS COSTA
132.129.824-20



BOLETIM OFICIAL

Fls 035

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 37 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 02 DE ABRIL DE 2018.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00011/2018 - 01.03.18 - JOSIVAL DE FREITAS COSTA - R\$ 22.000,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2018 às 16:03:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 30622/18 da subcategoria Licitações , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00002/2018

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/03/2018

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Valor: R\$ 22.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Josival de Freitas Costa

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 132.129.824-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	d681d4543cfa27795c7d47c76cb1b7b2

João Pessoa, 12 de Abril de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2018 às 16:04:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 30623/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000112018

Data da Publicação: 02/04/2018

Data da Assinatura: 01/03/2018

Data Final do Contrato: 31/12/2018

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 1,25 HECTARES DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA LIBERDADE" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ.

Contratado (Nome): Josival de Freitas Costa

Contratado (CPF): 132.129.824-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	099613829b39181b3a2878623f771227

João Pessoa, 12 de Abril de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB